

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 13/03/2013 10:18:47



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1.830 - TORRE II/ 6º AND / BAIRRO ITAIM-BIBI - CEP: 04543-900 - SÃO PAULO, SP
CPF / CNPJ: 59.527.788/0001-31
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10280** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.543
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1304114/2012	07/05/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	9852012-212000788	22/05/2013
INSCRIÇÃO - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	231960854823	09/07/2013
ATESTADO DE DESEMPENHO		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	9983574/2012	29/04/2013
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	410.922/12-2	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 38727 VALIDADE DO CRC: 16/01/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	3050444	27/03/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	4CEC35C8E17783A7	24/06/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	4CEC35C8E17783A7	24/06/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	6607668	01/09/2013
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		16/01/2014

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

- 03 AUDITORIA
- 08 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS
- 09 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
- 15 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO

REGISTRADO	
Nº	2211/2013
LIVRO	05
FOLHA	13
<i>[Assinatura]</i>	



Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Torre II, 6º andar, Bairro Itaim-Bibi, São Paulo, SP, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.527.788/0001-31, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marco Antônio de Araújo, portador do CPF n.º 033.671.676-14 e da Carteira de Identidade n.º M-8.016.048 SSP/MG, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 323/12, Concorrência Pública n.º 05/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A fiscalização e o gerenciamento do Contrato serão exercidos pela Diretoria de Desenvolvimento e Implantação de Projetos – DDI, à qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, compreendendo três fases de trabalho:

FASE 1

- a) Verificação, validação de dados, mensuração e análise dos custos e receitas incorridos e resultados alcançados com a prestação dos serviços de transporte de cada um e do conjunto dos 4 (quatro) Consórcios Concessionários, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados pelas Concessionárias.
- b) Apuração do resultado econômico-financeiro dos Contratos de Concessão nos primeiros 4 (quatro) anos, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados por cada um e pelo conjunto dos 4 (quatro) Consórcios Concessionários, projetando para o restante do período contratado com vistas a subsidiar a revisão tarifária quadrienal previstas nos mesmos, em especial na Cláusula 22, combinada com as Cláusulas 12 e 19, gerando cenários quando necessário, em especial aqueles que consideram os novos projetos de transporte tais como o BRT e aqueles que consideram atualização de preços segundo mercado (cenário 1) confrontando-o com a fórmula paramétrica (cenário 2).
- c) Elaboração de laudo técnico detalhado apontando, com base nos levantamentos realizados, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários em conjunto, se houve nos primeiros 4 (quatro) anos de concessão, desequilíbrio Econômico-Financeiro e o seu respectivo impacto na tarifa, sugerindo o valor do Coeficiente de Revisão Tarifária, conforme previsto na subcláusula 22.8 dos contratos de concessão.

FASE 2

- d) Elaboração de proposta de mecanismo de mensuração de produtividade nos serviços prestados por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários em conjunto, para os próximos anos de concessão, abordando os aspectos mencionados nas subcláusulas 22.2 e 22.5 dos contratos de concessão.

[Assinatura]





Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

- e) Estruturação do modelo operacional para monitorar e reportar de forma sistematizada a prestação dos serviços ofertados pelos Consórcios Concessionários.

FASE 3

- f) Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos relacionados à prestação dos serviços objeto das concessões e apuração dos resultados econômicos-financeiros dos Contratos de Concessão nos primeiros 4 (quatro) anos, considerando-se os recursos previstos nos contratos e eventualmente não empenhados na prestação dos serviços por cada um, ou pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários em conjunto, e consolidação do Laudo Técnico previsto no item C da fase 1, inserindo novo cenário com os impactos oriundos das informações levantadas nesta fase 3.

2.1.1 – Os trabalhos de verificação independente deverão considerar as condições contratuais pré-estabelecidas nos Contratos de Concessão, seus aditivos e regulamentações complementares, os conceitos, definições e inter-relações indicadas no item 2 do Termo de Referência – Anexo I, bem como eventuais impactos operacionais e econômicos decorrentes das alterações nos custos operacionais das Concessionárias, as indenizações já efetivadas por meio de movimentação de recursos do FGE, os reajustes tarifários concedidos, a aderência da fórmula paramétrica de reajuste tarifário para a real cobertura dos custos e os impactos decorrentes da futura operação dos sistemas de BRT – *Bus Rapid Transit*.

2.1.2 – Todos os trabalhos de verificação e resultados discriminados no objeto desta contratação deverão ser apresentados considerando cada Concessionária individualmente e considerando o conjunto das 4 (quatro) Concessionárias.

2.1.3 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Endereços das Concessionárias e as Empresas que Compõem os Consórcios – Anexo II, Cronograma Físico Financeiro Básico – Anexo III, Critérios de Apresentação e Pontuação das Propostas Técnicas – Anexo IV, todos do edital supramencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 314.00.22, do Centro de Custo n.º 4130.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.977.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando o Cronograma Físico Financeiro disposto no Anexo III do Edital supracitado.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

M





Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Instrumento.
- 7.2 – Apresentar os serviços nas datas indicadas.
- 7.3 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.
- 7.4 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços.
- 7.5 – Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.6 – Utilizar as melhores técnicas na condução dos trabalhos.
- 7.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.8 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.9 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.10 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.11 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação dos serviços.
- 7.12 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Acompanhar as funções e atividades executadas pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite das mesmas.
- 8.2 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.4 – Disponibilizar, caso necessário, espaço físico para Contratada realizar trabalhos específicos.
- 8.5 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os





Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Estudos e Controles Tarifários – GECET da Contratante.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças (GEFIN) da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do edital em epígrafe.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 98.850,00 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

Handwritten signature and initials.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Cidade de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

12.6 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSIMO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2013.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial
Ltda.

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

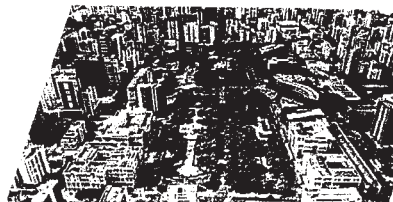
CPF:

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS



Proposta Comercial

1096
A



ANEXO XII

Etapa	Atividade	Produtos	Prazo de Entrega - Item	Desembolso Financeiro - conforme cronograma físico-financeiro	Preço (R\$)
1 - Planejamento das atividades (FASE 1)	Visita de reconhecimento	Relatório com dados e informações coletadas para a programação definitiva dos trabalhos.	1º mês	1%	R\$ 19.770,00
	Proposta de agenda detalhada	Proposta de agenda (incluindo cronograma para apresentação dos relatórios).	1º mês	1%	R\$ 19.770,00
	Apresentação inicial dos trabalhos	Ata de reunião de início dos trabalhos para apresentação e validação da programação de trabalho, agenda e cronograma.	1º mês	2%	R\$ 39.540,00
Total - Etapa 1				4%	R\$ 79.080,00

APOIADOR OFICIAL

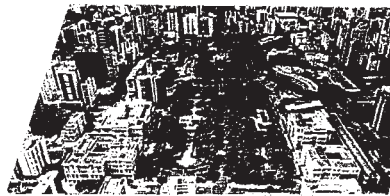
Proposta Comercial - Concorrência 05/2012 BHTrans



ERNST & YOUNG TERCO

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'P. J.' and other smaller marks.

Proposta Comercial



ANEXO XII

<p>2 - Verificação, mensuração e análise dos custos e receitas, nos 4 primeiros anos de concessão, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados pelos Consórcios Concessionários (FASE 1)</p>	<p>Verificar, mensurar e analisar os custos e receitas incorridos com a prestação dos serviços de transporte por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários</p>	<p>a) Relatório com a verificação dos custos, mês a mês, incorridos na prestação dos serviços por cada uma das quatro concessionárias, no período de 15/11/2008, data de início das concessões, até 30/11/2012, com base nos dados de produção apurados pela BHTRANS, por meio das informações processadas diariamente oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), nos preços de mercado (cenário 1) e, alternativamente, nos preços obtidos conforme os índices de reajustes estipulados na cláusula 11 dos contratos de concessão (cenário 2) e de coeficientes de consumo apropriados para os tipos de serviço prestados, considerando-se a regulamentação vigente.</p>	<p>2º ao 4º mês</p>	<p>10%</p>	<p>R\$ 197.700,00</p>
		<p>b) Relatório com a verificação das receitas, mês a mês, incorridas na prestação dos serviços por cada uma das quatro concessionárias, no período de 15/11/2008, data de início das concessões, até 30/11/2012, com base na receita tarifária, apurada por meio das informações oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), e nas Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias, conforme estabelecido nos contratos de concessão, em especial nas cláusulas 11 e 12 dos contratos de concessão.</p>	<p>2º ao 4º mês</p>	<p>5%</p>	<p>R\$ 98.850,00</p>
		<p>c) Relatório de validação amostral dos dados apurados e processados pela BHTRANS que subsidiaram os relatórios descritos nos itens 2.a e 2.b deste cronograma físico financeiro.</p>	<p>2º ao 4º mês</p>	<p>5%</p>	<p>R\$ 98.850,00</p>
<p>Total - Etapa 2</p>				<p>20%</p>	<p>R\$ 395.400,00</p>

APOIADOR OFICIAL

Proposta Comercial - Concorrência 05/2012 BHTrans



Rio 2016
000

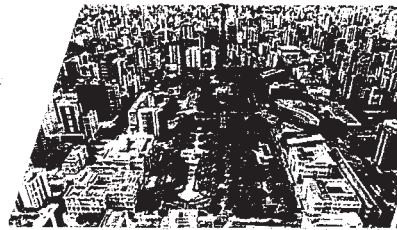
ERNST & YOUNG TERCO

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Proposta Comercial



ANEXO XII

3 - Apuração do Resultado Econômico Financeiro dos contratos de concessão nos quatros primeiros anos.	Apuração do resultado econômico financeiro dos Contratos de Concessão nos primeiros 4 (quatro) anos, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados por cada um e pelo conjunto dos 4 (quatro) Consórcios Concessionárias, projetando para o restante do período contratado com vistas a subsidiar a revisão tarifária quadrienal previstas nos mesmos, gerando cenários.	a) Relatório com os fluxos de caixa, para cada concessionária e para cada cenário de atualização de preços, apontando as receitas e despesas, mês a mês, incorridas com a prestação dos serviços objetos da concessão, e indicação das respectivas Taxas Internas de Retorno (TIR), conforme previsto nos contratos de concessão, em especial, conforme definições dispostas na cláusula segunda e condições dispostas na subcláusula 19.1.1 dos contratos de concessão.	3º ao	4º mês	8%	R\$ 158.160,00
		b) Relatório com a verificação da ocorrência de variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, de modo a reduzir ou majorar a TIR declarada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL.	3º ao	4º mês	2%	R\$ 39.540,00
		c) Relatório com a avaliação detalhada do fluxo de caixa projetado para cada um dos empreendimentos concedidos, apresentados pelas concessionárias no intuito de demonstrarem possíveis variações da TIR e, consequentemente, no intuito de solicitarem a Revisão Tarifária a seu favor.	3º ao	4º mês	3%	R\$ 59.310,00
		d) Relatório com a avaliação dos ganhos de produtividade obtidos por cada Consórcio Concessionário e para os 4 (quatro) em conjunto, nos 4 (quatro) anos iniciais da concessão, contados do início da operação.	3º ao	4º mês	3%	R\$ 59.310,00
Total - Etapa 3					16%	R\$ 316.320,00

APOIADOR OFICIAL

Proposta Comercial - Concorrência 05/2012 BHTrans

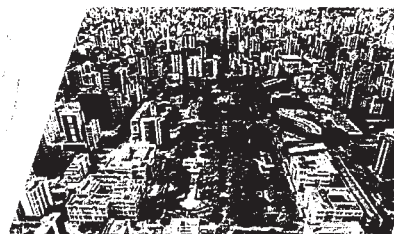


ERNST & YOUNG PERCO

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom right.

Proposta Comercial

1000
M



ANEXO XII

4 - Laudo Técnico de desequilíbrio Econômico Financeiro nos 4 primeiros anos de concessão. (FASE 1)	Elaboração de Laudo técnico sobre a ocorrência de possível desequilíbrio Econômico-Financeiro, seu respectivo impacto na tarifa e valor do Coeficiente de Revisão Tarifária, conforme previsto na subcláusula 22.8 dos contratos de concessão.	Laudo técnico detalhado apontando, com base nos levantamentos realizados, considerando-se os recursos efetivamente disponibilizados por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários, se houve nos primeiros 4 (quatro) anos de concessão, desequilíbrio Econômico-Financeiro e o seu respectivo impacto na tarifa, sugerindo o valor do Coeficiente de Revisão Tarifária, conforme previsto na subcláusula 22.8 dos contratos de concessão.	4º mês	5%	R\$ 98.850,00
5 - Elaboração de proposta de mecanismo de mensuração de produtividade para os próximos anos de concessão. (FASE 2)	Elaboração de proposta de mecanismo de mensuração de produtividade nos serviços prestados por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários, para os próximos anos de concessão, abordando os aspectos mencionados nas subcláusulas 22.2 e 22.5 dos contratos de concessão.	Relatório com a proposta de mecanismo de mensuração de produtividade nos serviços prestados por cada um e pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários, para os próximos anos de concessão, abordando os aspectos mencionados nas subcláusulas 22.2 e 22.5 dos contratos de concessão	4º ao 5º mês	12,5%	R\$ 247.125,00
6 - Estruturação do modelo de monitoração da prestação dos serviços ofertados. (FASE 2)	Elaborar proposta de mecanismo de mensuração de produtividade nos serviços prestados pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários	Relatório com a estruturação do modelo operacional para monitorar e reportar de forma sistematizada a prestação dos serviços ofertados pelos Consórcios Concessionário.	4º ao 6º mês	12,5%	R\$ 247.125,00

APOIADOR OFICIAL

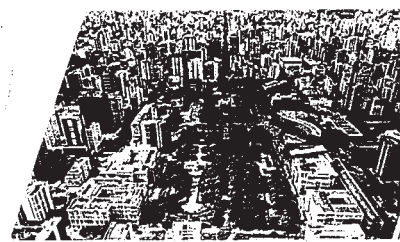
Proposta Comercial - Concorrência 05/2012 BHTrans



ERNST & YOUNG TERCO

[Handwritten signatures and initials]

Proposta Comercial



ANEXO XII

7 - Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos relacionados à prestação dos serviços objeto das concessões, considerando-se os recursos previstos nos contratos e não empenhados. (FASE 3)	Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos relacionados à prestação dos serviços objeto das concessões e apuração dos resultados econômicos financeiros dos Contratos de Concessão nos primeiros 4 (quatro) anos, considerando-se os recursos previstos nos contratos de concessão e não empenhados por cada um ou pelos 4 (quatro) Consórcios Concessionários em função dos respectivos descumprimentos contratuais	a) Relatório com a verificação do cumprimento dos requisitos mínimos relacionados à operação dos serviços de transporte e previstos no Anexo III do Edital de Licitação - CP nº 131/08	5º mês	3%	R\$ 59.310,00
		b) Relatório com a verificação do cumprimento dos requisitos e condições previstos nos Anexos III e VIII do Edital de Licitação - CP nº 131/08, relacionados ao SITBUS - Sistema Inteligente de Transporte Coletivo.	5º mês	5%	R\$ 98.850,00
		c) Relatório com a inclusão dos ganhos e economias obtidos pelas concessionárias em função dos resultados verificados nos itens 4.6.1 e 4.6.2, ainda que autorizados pelo Poder Concedente, na verificação da ocorrência de variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, apresentado no item 4.2.2, de modo a reduzir ou melhorar a TIR declarada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL	5º mês	10%	R\$ 197.700,00
		d) Relatório com a verificação da aderência da fórmula paramétrica utilizada para fins de recomposição da tarifa	5º mês	7%	R\$ 138.390,00
Total - Etapa 7				25%	R\$ 494.250,00
8 - Finalização das atividades. (TODAS AS FASES)	Apresentação final	Reunião final dos trabalhos para apresentação e validação pelas Diretorias Responsáveis.	6º mês	2%	R\$ 39.540,00
		Relatório Final consolidando o escopo global do trabalho com as recomendações para aperfeiçoamento no acompanhamento e controle das atividades.	6º mês	3%	R\$ 59.310,00
Sub Total 8				5%	R\$ 98.850,00
PREÇO GLOBAL (Etapas 1+2+3+4+5+6+7+8)				100,0%	R\$ 988.850,00

Preço global (por extenso): Um Milhão Novecentos e Setenta e Sete Mil Reais

APOIADOR OFICIAL

Proposta Comercial - Concorrência 05/2012 BHTrans



ERNST & YOUNG TERCO

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller ones.